



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1588

PUBLICADO

Edição de 16-30/03/2007

Jornal *Bulletim Oficial M.T.Borba*

Ed nº 133 pág 06

SUMULA: "DISPÔE SOBRE ABONO SALARIAL EM BENEFÍCIO DO QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, COM RECURSOS DO FUNDEF 60%, COMO ESPECIFICA, AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 142.343,49 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério Municipal a título de Abono Salarial a importância de R\$ 142.343,49 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos), distribuída de forma eqüitativa entre os professores municipais.

§ 1º Para professores que tenham ingressado ou desligado-se do quadro do Magistério e aqueles que estiverem ou estiveram em licença no decorrer do ano letivo, o pagamento far-se-á proporcionalmente ao tempo efetivamente trabalhado, incluindo férias escolares havidas no período.

§ 2º O valor a que se refere o presente artigo é originário do saldo apurado e necessário para complementação do percentual mínimo de gastos com pessoal do Magistério pelo art. 7º da Lei Federal nº 9424 de 24 de dezembro de 1996.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 2º Uma vez constatada a eventual necessidade de novo complemento de gastos com pagamento de pessoal do Magistério a fim de se atingir o percentual mínimo a que se refere o artigo anterior, fica o poder Executivo autorizado desde logo a pagar novo abono segundo a sistemática ora estabelecida, utilizando para tanto os valores que forem encontrados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução do artigo 1º § segundo correrão à conta de recursos de superávit financeiro apurado no Balanço do exercício de 2006 específicas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de que trata a Lei Federal nº 9424/96. As despesas decorrentes de eventual abono referido no artigo anterior, correrá a conta de recursos financeiros e verbas orçamentárias do presente exercício.

Art. 4º O abono a que se refere a presente Lei deverá ser pago numa única parcela, não tendo efeito cumulativo e não integrando remuneração principal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 142.343,49 (**Cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos**), destinados a conceder Abono Salarial em benefício do quadro do Magistério Municipal com recursos do FUNDEF 60%, conforme demonstrativo abaixo:

DESCRÍÇÃO	ID/USO/FONTE	VALOR
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006 ENSINO FUNDAMENTAL		
12.361.1202.2136 ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEF 60%		
3190.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0-3-101	142.343,49
TOTAL		142.343,49



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

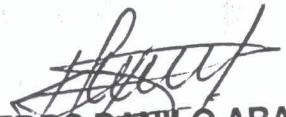
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 6º Para cobertura dos créditos abertos do artigo 5º, é indicado como recurso o Superávit Financeiro da Fonte de Recurso nº. 101, no valor de R\$ 142.343,49 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e quarenta e três reais e quarenta e nove centavos)

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 29 de março de 2007.


EROS DANILÓ ARAUJO
Prefeito Municipal


ARNALDO JOSÉ ROMÃO
Procurador Geral do Município